

PCERTO-2146



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandax Ex. 0017/2019  
2019, 9. A. 01464-46

*Ricardo da Silva Ramos*

DISTRIBUIÇÃO

*Anexo: 5679*

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3963  
-----  
10-6-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Dominio da União.

afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2.146/39, referente a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessado HILARIO DA SILVA RAMOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser informado sobre o que alega aquele interessado quanto à ocupação e benfeitorias existentes no terreno, lote nº 42, situado a Avenida Izabel, em Santa Cruz,

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 24-8-1944.

a) - V. F. J.  
a) - H. P. S.  
a) - L. P. S.RELATÓRIO

HILARIO DA SILVA RAMOS, que se diz ocupante do terreno, lote nº 42 situado a Avenida Izabel, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou

- a) a escritura de 11 de julho de 1928, lavrada nas notas do tabelião do 14º Ofício da Capital Federal, em que ERIBS PACIFICO e outros venderam, cederam e transferiram a HILARIO DA SILVA RAMOS o direito e ação a herança que lhes assistia no inventario de seus falecidos pais e sogros GUSTODIO PACIFICO DE ANDRADE e FRANCISCA XAVIER DO ESPIRITO SANTO, venda e cessão feitas pelo preço de 1.650\$000 ( Cr\$ 1.650,00 );
- b) certidão, expedida pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que, do livro nº2 do Cadastro de Foreiros, a fls. 269, consta o nome de GUSTODIO PACIFICO DE ANDRADEZ como foreiro do lote de 22,00 ms de frente da Avenida Izabel, de nº 42, por carta de aforamento expedida em 31 de dezembro de 1895, pela antiga Diretoria de Rendas Publicas e não constando o registro na integra nos livros da Repartição.

Convocado o requerente a fazer prova de que se procedeu ao inventario dos bens deixados por GUSTODIO PACIFICO DE ANDRADE e que nele foram adjudicados ao mesmo requerente os constituídos pelo dominio util do lote nº 42 da Avenida Izabel, solicitou que fosse requisitado à D.D.U. o processo nº 399/32, no qual requerera a transferencia do referido lote para o seu nome.

Solicitada a audiencia da D.D.U., informou o engenheiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, EMANUEL DA SILVEIRA CAMARA, que, vistoriando o terreno em causa, verificou existir no mesmo uma casa de residencia sob nº 109, de tipo antigo, aparentando ter sido reformada, em bom estado de conservação, na qual reside HILARIO DA SILVA RAMOS com sua familia, estando o terreno cercado a frente com um pequeno muro de tijolo e madeira e lados e fundos com moirões de madeira, bambús e arame farpado e plantado com diversas variedades de arvo

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

res frutíferas, que, pelo seu desenvolvimento, aparentam ter mais de 10 anos, informando os moradores vizinhos serem as benfeitorias existentes no terreno de propriedade do mesmo HILARIO DA SILVA RAMOS.

Do processo 399/52, em anexo à informação, consta, de fato, que o requerente promoveu a transferência do domínio útil do terreno para o seu nome na qualidade de cessionário dos bens deixados pelo finado GUSTAVO PACIFICO DE ANDRADE e que o aforamento saiu em comisso desde 1915, ultimo exercício em que fora pago o respectivo foro.

A vista das informações e do que consta do processo acima mencionado, na qualidade de ocupante do terreno e de proprietário das benfeitorias nele existentes tem o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, lote nº 42 da Avenida Izabel, em Santa Cruz, medindo 22,00 ms. de frente ou direito a ser indenizado das benfeitorias nele existentes, nos termos do artº 8º do referido decreto-lei nº 893, se não quiser utilizar-se da preferência, devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1944

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em penas de hoje.

Rio, 24-8-1944.

a) - P. J. J.  
a) - H. P.  
a) - L. P. J.

## RELATÓRIO

HELARIO DA SILVA RAMOS, que se diz ocupante do terreno, lote nº 42 situado a Avenida Izabel, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, apresentou

- a) a escritura de 11 de julho de 1928, lavrada nas notas de tabelião do 14º Ofício da Capital Federal, em que EMILIO PACIFICO e outros venderam, cederam e transferiram a HELARIO DA SILVA RAMOS o direito e ação a herança que lhes assistia no inventário de seus falecidos pais e sogros CUSTODIO PACIFICO DE ANDRADE e FRANCISCA XAVIER DO ESPÍRITO SANTO, venda e cessão feitas pelo preço de 1.650\$000 ( Cr\$ 1.650,00 );
- b) certidão, expedida pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que, do livro nº 2 do Cadastro de Fidejussões, a fls. 209, consta o nome de CUSTODIO PACIFICO DE ANDRADE, como fidejussor de lote de 22,00 m de frente da Avenida Izabel, de nº 42, por carta de aforamento expedida em 31 de dezembro de 1895, pela antiga Diretoria de Rendas Públicas e não constando o registro na íntegra nos livros da Repartição.

Convocado o requerente a fazer prova de que se procedeu ao inventário dos bens deixados por CUSTODIO PACIFICO DE ANDRADE e que nele foram adjudicados ao mesmo requerente os constituídos pelo domínio útil do lote nº 42 da Avenida Izabel, solicitou que fosse requisitado à D.D.U. o processo nº 399/32, no qual requerera a transferência do referido lote para o seu nome.

Solicitada a audiência da D.D.U., informou o engenheiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, EMANUEL DA SILVEIRA CANARA, que, vistoriando o terreno em causa, verificou existir no mesmo uma casa de residência sob nº 109, de tipo antigo, aparentando ter sido reformada, em bom estado de conservação, na qual reside HELARIO DA SILVA RAMOS com sua família, estando o terreno cercado a frente com um pequeno muro de tijolo e madeira e lados e fundos com muros de madeira, bambus e arame farpado e plantado com diversas variedades de arvores.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

res frutíferas, que, pelo seu desenvolvimento, aparentam ter mais de 10 anos, informando os moradores vizinhos serem as benfeitorias existentes no terreno da propriedade do mesmo HILARIO DA SILVA RAMOS.

Do processo 399/32, em anexo à informação, consta, de fato, que o requerente promoveu a transferência do domínio útil do terreno para o seu nome na qualidade de cessionário dos bens deixados pelo finado CUSTODIO PACIFICO DE ANDRAZ DE e que o aforamento caíra em comisso desde 1915, ultimo exercício em que fora pago o respectivo foro.

A vista das informações e do que consta do processo acima mencionado, na qualidade de ocupante do terreno e de proprietário das benfeitorias nele existentes tem a requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, lote nº 12 da Avenida Isabel, ex Santa Cruz, medindo 22,00 ms. de frente ou direito a ser indenizado das benfeitorias nele existentes, nos termos do artº 3º do referido decreto-lei nº 393, se não quiser utilizar-se da preferência, devendo o processo ser remetido à D.E.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1944

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.203

4-9-44

X-X-X-X-X-X - X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. dDiretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2 146/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno situado à Avenida Izabel nº 42 em Santa Cruz, nesta capital, em que é interessado HILARIO DA SILVA RAMOS.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 2 146-Requerente- HILARIO DA SILVA RAMOS: A Comissão julgou ter o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno, lote nº 42 da Avenida Izabel, em Santa Cruz, nesta capital, medindo 22 metros de frente, em direito a ser indenizado das benfeitorias nele existentes, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, se não quizer utilizar-se da preferencia. Remeta-se o processo à D.U., para os devidos fins.